

ADMINISTRAÇÃO

Secretário:
ALBERTO BRANDÃO MUYLEAERT

Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado

Comunicado CRHE 001, de 19-1-83

O Coordenador de Recursos Humanos do Estado, em cumprimento ao despacho do Governador, exarado às fls. 57/58 do processo GG-3.134/77, publicado no D.O. de 30-12-82 — Seção-II, expede o presente Comunicado sobre as formas de fruição da licença-prêmio, tornando sem efeito os Comunicados 2/72-DAPE (publicado no D.O. de 5-2-72) e 6/76 (publicado no D.O. de 30-6-76).

1. o funcionário que tiver, ou vier a ter, direito a licença-prêmio, poderá fruir em descanso cada bloco de 90 dias, de acordo com uma das seguintes hipóteses:

- a) 1 período de 90 dias;
- b) 2 períodos de 45 dias;
- c) 3 períodos de 30 dias;
- d) 1 período de 30 e outro de 60 dias.
- e) 1 período de 60 e outro de 30 dias.

2. o funcionário que tiver, ou vier a ter, direito a licença-prêmio e contar, pelo menos, 15 anos de serviço público, poderá fruir, cada bloco de 90 dias, de acordo com uma das seguintes hipóteses:

- a) de conformidade com o previsto no item 1, se não optar pela conversão em pecúnia da metade da licença-prêmio;
- b) optar pela conversão em pecúnia da metade da licença-prêmio (45 dias) e gozar a outra metade num único período de 45 dias ou em dois períodos, um de 15 ou 30 dias e outro de 30 ou 15 dias;
- c) gozar metade da licença-prêmio (45 dias), e posteriormente, fazer a opção pela conversão em pecúnia da outra metade (45 dias);
- d) gozar 30 dias e, posteriormente, fazer a opção pela conversão em pecúnia de 45 dias, cabendo-lhe ainda, gozar um período de 15 dias;
- e) gozar 15 dias e, no mesmo requerimento para a necessária autorização de gozo, formular a opção pela conversão em pecúnia da metade da licença-prêmio (45 dias), cabendo-lhe, ainda, gozar um período de 30 dias;
- f) gozar 30 dias, posteriormente mais 15 dias e, no requerimento para a necessária autorização de gozo para o período de 15 dias, formular a opção pela conversão em pecúnia da metade da licença-prêmio (45 dias).

3. o funcionário que fizer opção pela conversão em pecúnia da metade da licença-prêmio, não poderá se retratar, cabendo-lhe usufruir em gozo o período de 45 dias conforme o disposto no item 2, alínea "b".

4. nos casos em que o funcionário tenha feito opção pela conversão em pecúnia da metade da licença-prêmio (45 dias), a outra metade (45 dias) deverá ser, obrigatoriamente usufruída em descanso, ficando vedado o cômputo de períodos remanescentes, de dois ou mais blocos de licença-prêmio, para a formação de um novo bloco de 90 dias com o objetivo de ser requerida uma nova conversão em pecúnia.

5. os cálculos para conversão da licença-prêmio em pecúnia serão baseados nos vencimentos que o funcionário estiver percebendo na data da opção.

6. o funcionário que gozar 60 dias não terá direito à conversão em pecúnia dos outros 30 dias.